

Aspectos da Migração

Regime de Previdência
Complementar no
Âmbito do RPPS

Coordenadoras
Vanessa Vieira de Mello
Marcella Araujo da Nova Brandão



Autores

Augusto Jubei Hoshino Rizzo
Cristiane Fátima Grano Haik
Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Ivanir César Ireno Júnior
Joana Carolina Lins Pereira
Marcella Araujo da Nova Brandão
Renata Ribeiro Kingston
Rodrigo Mendes Cerqueira
Rodrigo Tenório
Rodrigo Zacharias
Vanessa Vieira de Mello

Apresentação

Ministro Luiz Alberto
Gurgel de Faria

Prefácio

Ministro Reynaldo
Soares da Fonseca

351.84 (81)
A839m



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazon
Claudia Rosane Roesler
Daniela Cademartori
Fabiano Hartmann Peixoto
Guido Aguila Grados
Ingo Wolfgang Sarlet
Isaac Reis

Jairo Enrique Herrera Pérez
Jairo Gilberto Schäfer
José Antonio Savaris
Marcos Garcia Leite
Luis Alberto Petit Guerra
Paulo Márcio Cruz
Zenildo Bodnar

A838

Aspectos da migração ao regime de previdência complementar no âmbito do RPPS / coordenação de Vanessa Vieira de Mello, Marcella Araújo da Nova Brandão – 1.ed. - Curitiba: Alteridade, 2022.
250p.; 21,5cm

Vários colaboradores
ISBN 978-65-89533-31-3

1. Previdência social – Legislação. 2. Direito previdenciário. I. Mello, Vanessa Vieira de (coord.). II. Brandão, Marcella Araújo da Nova (coord.).

CDD 344.032 (22.ed)
CDU 349.3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Catalogação: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9/626	
Diagramação e Capa: Paulo H. Benczik	
Nº	DATA
1237343	13/07/22

PREFÁCIO

“O que devo fazer? Tenho que agir como um cavaleiro e transformar a ficção em realidade para não decepcionar as pessoas ou finjo e deixo passar?” A frase é atribuída ao gênio argentino da poesia e literatura Jorge Luís Borges, e diz-se foi prolatada em momento em que refletia sobre a sua longevidade, dias antes de seu aniversário de 84 anos, dado que, anos antes, o mesmo Borges havia previsto que, em tal idade, já não estaria mais entre nós.

A passagem serve para ilustrar aspecto que foi determinante para as discussões de mudança do modelo de previdência social, qual seja, o aspecto demográfico do envelhecimento da população brasileira e mundial, refletindo sobre as projeções crescentes de recursos públicos necessárias para custear benefícios previdenciários insustentáveis.

Paralelo a isso, os modelos de previdência ao redor do mundo restaram colocados em xeque, ao longo das duas últimas décadas, por conta de uma exigência de austeridade, que se mostrou ainda mais premente após a crise financeira de 2008. Tal exigência se denotou necessária no sentido de se revisar o modelo de *welfare State*, em especial no âmbito previdenciário, dos países, frente aos crescentes gastos com benefícios e às dificuldades cada vez maiores para financiá-los.

No caso brasileiro tivemos que lidar com um terceiro aspecto, particular ao nosso país, consistente no perfil demográfico de país jovem e nos anseios sociais especialmente trazidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que traçou contornos específicos sobre o modelo de seguridade social a ser adotado.

Tal arcabouço previdenciário nos levou a uma opção inicial por uma camada robusta de repartição que funcionou sob premissa de um exército de mão de obra jovem apto a sustentar a minoria aposentada dos diferentes regimes, formando uma imagem de pirâmide etária de base alargada, que sugeriu a adoção de um regime de transferência de recursos de uma geração para outra, sem que houvesse uma preocupa-

ção inicial maior de acumulação de recursos por capitalização para o pilar público da previdência.

Passados tantos anos do estabelecimento desse modelo, se assistiu, como visto, uma transformação veloz da sociedade, que exigiu mudança nas regras de concessão de benefícios nos sucessivos governos, através de vários movimentos de reformas, culminando com a transferência gradual do balanço de custos dos benefícios do Estado para o setor privado, gerando uma natural resistência da sociedade para as mudanças propostas. Quem sente no bolso, reclama.

É diante desse panorama que Vanessa Vieira de Mello e Marcella Araújo da Nova Brandão coordenaram estudo que resultou nesta obra de fôlego, intitulada “Aspectos da Migração do Regime de Previdência Complementar”.

A obra, de início, nos traz luz acerca da figura dos recursos acumulados por meio do regime voluntário de capitalização, consistente do Regime de Previdência Complementar, começando com artigo de autoria de Ivanir César Ireno Júnior, no qual se faz uma breve exposição do modelo de proteção previdenciária brasileiro, focando em seguida na previdência complementar do servidor público, criado no âmbito federal a partir da Lei n. 12.618/2012.

Em seguida, Vanessa Vieira de Mello traz estudo detalhado acerca da natureza jurídica do benefício especial, com arrimo no parágrafo 1º do art. 3º, da Lei n. 12.618/2012, à luz da Carta Magna, da legislação previdenciária e atos infralegais.

Mais adiante, Augusto Jubel Hoshino Rizzo traz capítulo no qual explana aspectos do cálculo do mencionado benefício especial devido aos servidores públicos da União que optaram pela limitação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União ao limite máximo do Regime Geral da Previdência Social, pontuando questões relevantes de direito intertemporal, sempre tão tormentosas quando se trata de matéria previdenciária.

Após, Rodrigo Zacharias analisa a problemática ínsita à correção monetária do benefício especial, abordando, paralelamente, o histórico problema brasileiro da inflação que corrói as obrigações de trato sucessivo.

Mais adiante, Rodrigo Tenório traça considerações acerca das repercussões trazidas pelo julgamento, pelo STF, do MS n. 31.299, impetrado por associações de magistrados, concernente ao cálculo do benefício especial.

Em seguida, Rodrigo Mendes Cerqueira aborda as peculiaridades do Fupresp-JUD, dissertando acerca das vantagens e desvantagens de sua adoção, seus riscos e possibilidades e melhoria.

Após, Renata Ribeiro Kingston traça panorama acerca do tratamento tributário a ser conferido aos valores pagos pelos servidores públicos federais às entidades de previdência complementar, de que trata a já mencionada Lei n. 12.618/2012, trazendo, ademais, breve distinção acerca dos regimes de previdência social que vigoram no Brasil.

Depois, Cristiana Fátima Grano Haik faz análise dos aspectos concernentes à aposentadoria por incapacidade permanente e à pensão por morte, devidos, respectivamente, aos segurados e dependentes, especificamente, daqueles que realizaram a opção de migração para o novo modelo de previdência dos servidores públicos federais.

No capítulo seguinte, Eduardo André de Brito Fernandes aborda o tema concernente à preocupação trazida pelos servidores públicos que optaram pela migração de Regime Previdenciário prevista na Lei n. 12.618/2012, como também pelos que por ela não optaram, dúvida que se agrava ao longo do tempo com as sucessivas reformas, como a trazida com a Reforma da Previdência decorrente da EC n. 103/2019, bem como pela prevista na conhecida como PEC Paralela, PEC n. 133.

No outro capítulo, Joana Carolina Lins Pereira faz abordagem em que traz precedentes jurisprudenciais e decisões da esfera administrativa, tanto do Supremo Tribunal Federal, como do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sobre o tema da migração do regime previdenciário dos servidores.

Por derradeiro, Marcella Araújo da Nova Brandão analisa a decisão tomada pelo STF em sede de ADIN n. 4.885 e o advento da EC n. 103/2019, e a questão concernente à possibilidade de reabertura de prazo de opção para migração para o regime de previdência complementar.

Do exposto, percebe-se que se trata de obra coletiva, dedicada a debater variados aspectos relacionados aos institutos da migração de regime de previdência e do benefício especial, surgidos com a criação do Regime de Previdência Complementar do servidor público, e que tantas dúvidas, disputas e angústias vêm trazendo aos servidores e operadores do direito, em especial após as relevantes alterações impostas aos regimes próprios pela EC n. 103/2019.

A obra, ademais, conta com o contributo de juízes federais, procuradores da república, advogados, acadêmicos, em suma, profissionais experientes da área jurídica, acostumados, no cotidiano, com o trato da matéria previdenciária e que poderão transmitir, ao longo da

leitura, um pouco de sua experiência, sendo o leitor convidado a refletir acerca das escolhas que o Brasil e os beneficiários da previdência, em especial os servidores públicos, têm feito sobre a composição dos gastos sociais com a previdência e, por consequência, dos impactos dessas decisões para a sociedade.

Os organizadores e os autores tiveram o mérito de dar roupagem de maior leveza a tema tão árido, na medida do possível, permitindo que esta obra seja útil para aqueles que querem conhecer a estrutura do sistema previdenciário brasileiro, em especial acerca da ainda desconhecida temática da previdência complementar.

Recomendo, assim, fortemente a leitura da presente coletânea que, sem sombra de dúvida, alcançou os principais temas que palpitam a temática da Migração para o Regime de Previdência Complementar.

De outra banda, agradeço a ímpar oportunidade concedida pelas organizadoras, Dras. Vanessa Vieira de Mello e Marcella Araújo da Nova Brandão, em trazer em trazer tão seletos juristas para refletir sobre tema de tamanho relevo e me permitir prefaciá-la obra de grande valor.

Parabéns a todos! Boa leitura!

*Reynaldo Soares da Fonseca*¹

1 Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão, atualmente em colaboração técnica junto à Universidade de Brasília. Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos no Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade Autônoma de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal pela Unb e em Direito Constitucional pela UFMA/UFSC.